



PROCESSO Nº : 31.463-3/2017
INTERESSADOS : **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**
JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES – EX GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES – EX-SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE
EDUARDO RECHE SOUZA – DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE SINOP
UNIDADE HOSPITALAR : **HOSPITAL REGIONAL DE SINOP**
ASSUNTO : **LEVANTAMENTO**
RELATOR : **CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA**

II - RAZÕES DO VOTO

8. Inicialmente, insta salientar que o novo modelo de fiscalização implementado pela Resolução Normativa nº 05/2016, posteriormente alterado pelas Resoluções Normativas nº 15/2016 e nº 9/2017, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tem como um dos instrumentos de fiscalização o Levantamento, previsto no artigo 148, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

Art. 148. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:

- I. Auditorias;
- II. Levantamentos;**
- III. Inspeções;
- IV. Acompanhamentos;
- V. Monitoramentos.

9. Nesse sentido, o levantamento pode ser utilizado como instrumento para várias finalidades, consoante dispõe o § 2º do artigo 148, do mesmo Regimento, abaixo transcrito:

(...)

§2º. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

- I. Conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Estaduais e



Municipais, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;
II - Identificar objetos e instrumentos de fiscalização;
III. Avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações;
IV. Promover diagnósticos com a finalidade de identificar fragilidades, determinar a adoção de medidas corretivas e/ou propor melhorias na unidade gestora fiscalizada;

10. O presente levantamento buscou identificar as principais inconformidades e fragilidades existentes no Hospital Regional de Sinop, no Município de Sinop e propor ações de melhoria.

11. Em consonância com a Unidade Instrutiva, entendo que o Plano de Ação apresentado pelos responsáveis abordou todas as 13 (treze) inconformidades apontadas no Relatório de Levantamento e que as ações propostas, demonstraram ser suficientes para corrigir as falhas inicialmente apontadas.

12. Sendo assim, **homologo** o Plano de Ação sugerido pela autoridade política gestora, tendo em vista que as ações ali propostas demonstram ser suficientes para corrigir as falhas inicialmente apontadas.

13. Por fim, determino o **monitoramento** do presente **Plano de Ação** para que a Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente monitore o efetivo cumprimento das ações propostas, nos prazos definidos.

III - DISPOSITIVO DO VOTO

14. Pelo exposto, ACOLHO o Parecer Ministerial nº 4.813/2018, da lavra do Procurador Geral Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, com fundamento nos artigos 29, inciso XXV e art. 148, inciso II ambos do RITCE/MT, **VOTO** no sentido de:

a) **conhecer** o presente Levantamento;

b) **homologar** o Plano de Ação apresentado pela autoridade política gestora;



c) determinar o **monitoramento** do presente **Plano de Ação** pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente.

É como Voto.

Tribunal de Contas, 14 de março de 2019.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**
Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC/TCEMT nº 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. MIF
C:\Users\michele\AppData\Local\Temp\DAD39F4F8D7F3126D298A43B91926CE2.odt